Câmara Municipal
Lapa - Paraná

P R O J E T O D E L E I Nº 21/71

Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar CONVENIO com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA-, e dá outras providências.-

A C Â M A R A M U N I C I P A L D A L A P A

D E C R E T A:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA, CONVÊNIO entre / esta autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e a Pre-/ feitura Municipal da Lapa, para implemento ao estabelecido nos artigos .. 46 e 47 da Lei nº 4504(Estatuto da Terra) e no artigo 52 do Decreto nº.. 55891, de 31 de março de 1965.

Parágrafo Único- Objetiva o CONVÊNIO, a ser firmado entre esta Municipalidade e a Autarquia Federal, à conjugação de esforços materiais e humanos com vistas à execução imediata do Recadastramento de imóveis Rurais, neste Município.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, também, a colocar a disposição do INCRA os elementos e materiais humanos considerados necessários à execução efetiva do processo de Recadastramento, para que os objetivos do CONVÊNIO sejam atingidos em sua pelnitude.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,em 22 de novembro de 1971

Fénelon Weinhardt Moreira
Presidente

Nelson Frederico A. Calderari
1º Secretário

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Of. nº 643/71.-

Lapa, 16 de novembro de 1971

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação e a honra de remeter a V.Excia. o Anteprojeto de Lei nº 027/71, acompanhado da necessária Justificativa, cópia do ofício do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura e minuta do CONVÊNIO a ser firmado, para apreciação e aprovação dos ilustres componentes dessa Câmara Municipal.

Ao ensejo, renovo a V.Excia. os meus protestos de estima e distinta consideração.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FENELON WEINHARDT MOREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 027/71

Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar CONVÊNIO com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, e dá outras providências.-

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, CONVÊNIO entre esta Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal da Lapa, para implemento ao estabelecido nos artigos 46 e 47 da Lei nº 4504 (Estatuto da Terra) e no artigo 52 do Decreto nº 55891, de 31 de março de 1965.

Parágrafo Único - Objetiva o CONVÊNIO, a ser firmado entre esta Municipalidade e a Autarquia Federal, à conjugação de esforços materiais e humanos, com vistas à execução imediata do Recadastramento de Imóveis Rurais, neste Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, também, a colocar a disposição do INCRA os elementos materiais e humanos considerados necessários à execução efetiva do processo de Recadastramento, para que os objetivos do CONVÊNIO sejam atingidos em sua plenitude.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 16 de novembro de 1971.-

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Aprov. por maioridade em 22-XI-71
disp. intrst. req. pelo ver J. M. Tanok
Aprov. por unanimidade em 2ª disc. em 22-XI-71

Encaminhe-se às Comissões de Legislação e Justiça, de Orçamentos e a de Agricultura, para emitirem, na ordem , seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1971

Presidente:

Comissão de Legislação e Justiça

Trata-se de matéria de ambito federal a ter aplicação em todos os municipios. Assim a Lapa não fugirá a regra geral.

Por brevidade, adotamos os fundamentos constantes da justificativa que acompanhou o projeto, para assim dizer da legalidade da materia.

Nada a opor.

Lapa, 16 de novembro de 1971.

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

Nada a opor a matéria em tela, visto que é matéria que deverá ser aplicada em todos os Municípios, como estipúla a Lei nº 4505, conforme justifica o Sr. Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1971

JUSTIFICATIVA DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 027/71.-

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação de V.Excia. e dos ilustres representantes dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Anteprojeto de Lei nº 027/71, que dispõe sôbre a assinatura de um CONVÊNIO entre esta Prefeitura Municipal e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INGRA.

A Lei nº 4505, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), prevê a revisão geral das Declarações de Propriedade Rural, no mínimo de cinco em cinco anos, para atualização de suas fichas cadastrais,com o envolvimento dos Governos Estaduais, Municipais e outras entidades atuantes no meio rural.

Considerando ainda que os dados declarados dizem respeit o so final do exercício de 1965 e início de 1966, e que já se passaram cinco anos, urge, portanto, por imposição legal, como também por imposição / técnica, a execução de uma revisão geral do cadastro de imóveis rurais.

Assim sendo, o CONVÊNIO a ser firmado entre a Municipalidade e aquela autarquia federal, tem por objetivo, através de uma ação conjugada, a imediata implantação e execução do recadastramento dos imóveis rurais, nesta Município, concomitantemente à prestação de assistência aos contribuintes do Impôsto Territorial Rural, bem como aos interessados sôbre quaisquer questões relacionadas com o Cadastramento e a Tributação a cargo do INCRA.

É de suma importância e sobremaneira promissora para o nosso Município a nova sistemática de recadastramento, considerada, não apenas sob o ângulo das possibilidades de melhoria das fontes de rendas da municipalidade, face a implantação de novos critérios na classificação de imóveis rurais e na legislação referente a tributação territorial rural, mas também, como resultante dessa nova técnica, a justa repartição dos gravames em função da capacidade econômica do contribuinte.

Considerando que há um prazo estipulado para a assinatur a dêsse CONVÊNIO (26 do corrente), face à urgência na execução dos objeti - vos a que se propõe, encareço a V.Excia. e aos seus dignos Pares a necessidade de aprovação do presente Anteprojeto de Lei, em caráter urgente,urgentíssimo, prevalecendo-me da oportunidade para apresentar-vos os protestos de meu alto apreço e distinguida consideração.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Brasília, 3 DE NOVEMBRO DE 1971

Ilmo.Sr. Prefeito do
Município de .CAPA...

A Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra) prevê a revisão geral das Declarações de Propriedade Rural, para atualização de suas fichas cadastrais, com o envolvimento dos Municípios nessa tarefa.

Assim sendo, serve o presente para convidá-lo na qualidade de Chefe Municipal, para participar da Reunião de Prefeitos Municipais, a ser promovida pelo Ministério da Agricultura, através do INCRA, à realizar-se às 9:00 hs do dia .....26.. de .NOVEMBRO de 197 ../....

A reunião entre os Prefeitos Municipais e o INCRA contará com a presença de diversas autoridades representativas no Estado, além de autoridades do Ministério da Agricultura e do INCRA, e tem como objetivo principal a integração das Unidades Político-Administrativas no processo de Recadastramento de Imóveis Rurais, através não só da assinatura de Convênios, apresentados em anexo juntamente com uma exposição de motivos, para conhecimento e apreciação dos termos nêles contidos, como também do fornecimento de informações de caráter geral sôbre as atividades do INCRA e específicas sôbre o processo de Recadastramento de Imóveis Rurais.

Tendo em vista os elevados propósitos que norteiam a administração de V.Sa. e certo do seu comparecimento, apresento-lhe, neste ensejo, as minhas cordiais saudações.

L. F. Cirne Lima

Luiz Fernando Cirne Lima
Ministro de Estado para os
Negócios da Agricultura

Local da Reunião:

Auditório da Reitoria da Universidade Federal do PR.

Rua XV de Novembro, S/nº CURITIBA - PR

TÊRMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ FAZEM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - - INCRA, AUTARQUIA FEDERAL VINCULADA AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA .....

MINUTA

Aos .... dias do mês de ..... de 1 971, presentes o Dr. JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAVALCANTI, Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Agricultura, com sede e fôro no Distrito Federal, doravante designado INCRA, e o Sr. ....., Prefeito do Município de ..... , doravante designada Prefeitura, e em consonância com o Artigo 6º, 46 e 47, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

Êste Convênio tem por objetivo fazer cumprir o estabelecido nos Artigos 46 e 47, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e no Artigo 52 do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965, visando à conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades do projeto de Recadastramento, além da prestação de assistência aos contribuintes do Impôsto Territorial Rural, bem como aos interessados sôbre quaisquer questões relacionadas com o Cadastramento e a Tributação a cargo do INCRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MEIOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS

Os objetivos previstos no presente Convênio serão atingidos mediante a designação de um funcionário municipal, subordinado à Prefeitura e vinculado tècnicamente ao INCRA, que será responsável por uma Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, e que deverá realizar as atividades relativas a Cadastramento e Tributação Territorial Rural mencionadas na Cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DE CARÁTER PERMANENTE

As partes convenentes deverão aprimorar o funcionamento das Unidades Municipais de Cadastramento - UMC, já existentes, e proceder à criação

de outras nos municípios onde elas inexistam, como atividade de caráter permanente, visando à constante assistência aos contribuintes do Impôsto Territorial Rural, conforme as obrigações estipuladas nas Cláusulas quinta e sexta.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO

As partes convenentes utilizarão os recursos necessários do projeto de Recadastramento em têrmos humanos, materiais e financeiros, conforme as obrigações adiante estipuladas.

CLÁUSULA QUINTA - SÃO OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Parágrafo 1º - Transitórias

I) - Pôr à disposição do INCRA, para capacitação, o número de pessoas indicadas pelo INCRA, como necessárias à execução do projeto de Recadastramento;

II) - Receber, conferir e guardar o material enviado pelo INCRA, para o projeto de Recadastramento;

III) - Pôr à disposição do INCRA, ou de funcionários por êle indicados, os meios de transporte da municipalidade, necessários à execução dos trabalhos do projeto de Recadastramento;

IV) - Prover por seus próprios meios, os através de contatos com entidades de atuação nos municípios, os locais para instalação dos Postos de Distribuição e Recepções - PDR's - a serem utilizados à época do Recadastramento;

V) - Colaborar na divulgação dos informações sôbre prazos, locais e formas para realização do projeto de Recadastramento;

VI) - Distribuir, recepcionar, conferir, preparar e remeter para os locais designados pelo INCRA o material utilizado no projeto de Recadastramento;

VII) - Prestar de imediato todo tipo de informação sôbre a atividade de projeto de Recadastramento solicitado pelo INCRA.

Parágrafo 2º - Permanentes

I) - Indicar um elemento para chefiar a Unidade Municipal de Cadastramento;

II) - Pôr à disposição do INCRA, para capacitação, o funcionário indicado para ocupar o cargo de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento, sem prejuízos funcionais para o mesmo, arcando com as despesas relativas ao seu transporte ao local de treinamento a ser designado pelo INCRA;

III) - Arcar com as despesas relativas aos vencimentos do funcionário indicado para Chefe de UMC;

IV) - Ceder sala, com dimensões apropriadas, localizada na sede do município, preferencialmente na Prefeitura, para instalação da UMC;

V) - Zelar pelos bens materiais do órgão;

VI) - Prestar assistência à Unidade Municipal de Cadastramento e zelar pelo seu bom funcionamento;

VII) - Divulgar a instalação da UMC e o tipo de serviço por ela prestado.

CLÁUSULA SEXTA - SÃO OBRIGAÇÕES DO INCRA

Parágrafo 1º - Transitórias

I) - Capacitar os elementos indicados pelas Prefeituras Municipais para executarem os trabalhos referentes ao projeto de Recadastramento;

II) - Fornecer às Prefeituras Municipais todo o material necessário ao projeto de Recadastramento, inclusive o de orientação aos proprietários de Imóveis Rurais;

III) - Fornecer às Prefeituras Municipais as instruções e orientação sôbre épocas, datas, prazos, locias e formas de realização do projeto de Recadastramento;

IV) - Divulgar por todos os meios as informações sôbre prazos,

locais e formas para realização do projeto de Recadastramento;

V) - Arbitrar uma gratificação ao pessoal indicado pela Prefeitura para executar as tarefas do projeto de Recadastramento, durante o período de realização do trabalho;

VI) - Indenizar as Prefeituras Municipais nas despesas de emergência tidas para a realização dos trabalhos do Recadastramento: compra de material e contratação de serviços de transporte. Êsse ressarcimento se fará a posteriori, mediante a apresentação pela Prefeitura dos comprovantes dos gastos realizados.

Parágrafo 2º - Permanentes

I) - Convocar e capacitar, mediante curso especializado, o elemento indicado pela Prefeitura para chefiar a Unidade Municipal de Cadastramento;

II) - Fornecer, após a conclusão do curso, um certificado de habilitação, que o tornará apto a exercer a função de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento;

III) - Arcar com as despesas do funcionário pôsto à disposição do INCRA, durante os períodos de treinamento, bem como fornecer ao mesmo passagem de volta ao município de origem;

IV) - Capacitar outro elemento indicado pela Prefeitura, para eventual substituição do Chefe da UMC;

V) - Fornecer, sem ônus para a Prefeitura, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da UMC;

VI) - Elaborar a sistemática de funcionamento da UMC, definida através de Ordens de Serviço, Normas e Rotinas baixadas pelo Departamento de Cadastro e Tributação;

VII) - Manter a UMC a par de tôda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de ..... meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

As despesas oriundas da execução do presente convênio quando efetuadas pelo INCRA, correrão por conta da Rubrica .....

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º - O INCRA poderá, a qualquer momento, solicitar da Prefeitura a substituição do Chefe da UMC, desde que constate deficiências por parte do mesmo no desempenho de suas funções;

Parágrafo 2º - A Prefeitura poderá a qualquer momento substituir o Chefe da UMC, desde que disponha de um outro elemento capacitado pelo INCRA para ocupar o cargo, ou seja, possuidor do certificado de habilitação para o exercício do mesmo;

Parágrafo 3º - O INCRA poderá, nos têrmos dêste Convênio, arbitrar uma gratificação de produtividade ao Chefe da UMC e suspender essa gratificação a qualquer tempo, sempre que julgar que a qualidade dos serviços prestados justifique ou não tal tipo de prêmio.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Convênio em .... vias de igual teor e forma, obedecidas as disposições legais e na presença das testemunhas.

____, de _____, de 1971

_____ _____

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAVALCANTI
Presidente do INCRA

Prefeito Municipal